

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República – Secretaria-Geral - Secretaria de Controle Interno

Parecer: 018/2014

Processo: 848/2014

Unidade Auditada: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

Ministério Supervisor: Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR

Município/UF: Natal/DF

Exercício: 2013

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República – CISET-PR quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresso opinião acerca dos atos de gestão referentes ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. O Planejamento Estratégico da Companhia foi aprovado pela Deliberação nº 012, de 27 de setembro de 2013, do Conselho de Administração. No exame das contas de 2014 será viável avaliar os resultados das metas constantes dos objetivos estratégicos. De certa forma, foi observado o item 3.3.4 do Acórdão nº 1.274/2013-TCU-Plenário, no qual foi recomendado à CODERN *"que aprimorem seus processos de planejamento no intuito de espelhar a real possibilidade de execução dos investimentos programados, bem assim à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República e ao Ministério dos Transportes, para que promovam intervenções de suas alçadas no sentido de assegurar a eficácia na consecução da programação orçamentária, em atendimento ao inciso III do art. 26 do Decreto-lei nº 200/67, e em observância ao princípio da eficiência estabelecida no caput do art. 37 da Constituição Federal."*

2. A UJ não é responsável por objetivos vinculados a programas temáticos. Todavia, em 2013, a UJ executou 5 (cinco) ações do Objetivo 0183, 1 (uma) do Objetivo 0188, 2 (duas) do Objetivo 0198, 1 (uma) do Objetivo 0232, 1 (uma) do Objetivo 0233 vinculados ao Programa Temático 2074 – Transporte Marítimo e 2 (duas) ações do Programa 0807 – Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais, que experimentou execução insatisfatória, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, consoante registros efetuados na Constatação 2.1 dos Achados de Auditoria deste Relatório, tendo em conta as não realizações e/ou os baixos percentuais de realizações físicas e financeiras (tomando como parâmetro as execuções abaixo de 70% das metas programadas). A Unidade apresentou justificativas para cada uma dessas verificações, a maioria sem sustentação material.

3. Os indicadores de gestão utilizados pela CODERN em 2013 revelaram melhorias, em relação a 2012, nas definições dos seus objetivos, perspectivas, formas de cálculo/medição

e polaridades. Conquanto alinhados aos objetivos estratégicos que visam à melhoria contínua da gestão, segundo a Companhia, "*a gestão dos indicadores está passando por um processo de amadurecimento institucional e funcional*". Assim, a expectativa é que, ainda em 2014, a Companhia institua indicadores próprios vinculados a metas realistas, contendo, no mínimo, os seguintes atributos: a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UJ pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuados na gestão; e, b) capacidade de propiciar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas.

4. Os controles internos administrativos na gestão de Compras e Contratações sofreram aperfeiçoamentos com a inserção de critérios de sustentabilidade ambiental nos documentos convocatórios e contratos, mediante Pareceres Técnicos Sustentáveis-PTS, bem assim com a constituição das seguintes comissões específicas: Comissão do Pregão Eletrônico e Comissão do Regime Diferenciado.

5. Na gestão de Tecnologia da Informação da Companhia (Porto de Natal e Terminal Salineiro de Areia Branca) as medidas adotadas permitiram avanços que resultaram em: a) elaboração da minuta do Plano Estratégico de TI e do Plano Diretor de TI; b) elaboração da Análise do Ambiente de TI; c) Solução Integrada e Parametrizável de TI para dar suporte às atividades inerentes à gestão administrativa e financeira; d) Diagnóstico da Infraestrutura de TI (efetuado pelo Laboratório de Transportes e Logística da Universidade Federal de Santa Catarina, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica para apoio à SEP/PR no Planejamento do Setor Portuário Brasileiro e na Implantação dos Projetos de Inteligência Logística Portuária).

6. As principais constatações que fundamentaram a opinião exarada no Certificado de Auditoria, as medidas já adotadas pelos gestores para corrigir impropriedades encontradas, assim como as recomendações feitas pela equipe estão consignadas nos "Achados de Auditoria".

7. As aludidas constatações, no geral, decorreram de: a) fragilidades no planejamento e nos controles internos associados à gestão das políticas públicas da Unidade (resultados insatisfatórios da execução de todas as 12 ações orçamentárias sob sua responsabilidade); b) falhas formais nos processos de licitação (ausência de rotinas internas disciplinando as aquisições de bens e contratação de serviços efetuados por ADF e ADS); c) falhas no planejamento de compras de bens e contratações de serviços (contratação para fornecimento de materiais e prestação de serviços por dispensa de licitação em detrimento do procedimento licitatório regular); d) controles internos administrativos deficientes, com fundamento na metodologia do *Committee of Sponsoring Organizations* (COSO), de Gerenciamento de Riscos Corporativos, abordando os componentes de ambiente de controle, avaliação de riscos, procedimentos de controle, informação e comunicação, e monitoramento, e, e) baixa implementação das providências (6 de 33) em atendimento às recomendações do Controle Interno, constantes do Plano de Ação referente ao Relatório de Auditoria de Gestão nº 12/2013. Para tais evidências foram formuladas as pertinentes recomendações visando nortear a Unidade na regularização das impropriedades.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao

Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, de setembro de 2014.

Secretário de Controle Interno